Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1476

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2178/2017

Dispõe sobre a Cessão de Uso a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a sequinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA—SEAP, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, com endereço Palácio das Araucárias—Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n—Centro Cívico, Curitiba—PR, CEP 80530-140, do Lote de terras urbano nº 04 (quatro), da quadra nº 03 (três), do Loteamento Casa da Gente "I", matrícula nº 33.864, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos — PR, com área de 857,57m² (oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. A Cessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de Cessão de Uso e terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, à construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná a CESSIONÁRIA.

Art. 3º. É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente Termo tornar – se sem efeito.

Art. 4º. É obrigação da CESSIONÁRIA, além de outras assumidas nesta Lei, restituir a área de imóvel cedida, ao final da vigência de que se trata esse instrumento, cumprindo a finalidade a que se destina.

Art. 5º. A Cessão de Uso poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 6º. Extinta a Cessão de Uso, o MUNICÍPIO recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

Art. 7º. O Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes obedecerá as cláusulas e condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO nº XX/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E O ESTADO DO PARANÁ.

O município de Dois Vizinhos, CNPJ n° 76.205.640/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, doravante designado simplesmente CEDENTE, e o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, CNPJ n° 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Senhor Fernando Eugênio Ghignone, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIA, tem, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, que foi precedido de autorização legislativa Lei Municipal n° xxxx/2017, mediante as sequintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de imóvel do CEDENTE para a construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste Termo tem as seguintes características: com área de 857,57m² (oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), sob o Lote de terras urbano n° 04 (quatro), da quadra n° 03 (três), do Loteamento Casa da Gente "I", matrícula n° 33.864, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR de propriedade do município de Dois Vizinhos-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, à construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-São obrigações do CEDENTE, além de outras assumidas neste Termo:

1)Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

2)Facultar a CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente termo, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais:

3)Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, informações e esclarecimentos com relação ao objeto deste Termo, bem como, descrição minuciosa do estado da área do imóvel ora cedido, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4)Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área de imóvel, objeto da presente cessão.

II-São obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras assumidas neste Termo:

1)Utilizar à área de imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo, sendolhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo em parte, sem prévio aviso e expresso consentimento do CEDENTE.

2)Restituir a área de imóvel cedida, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente Termo é feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 06 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1476

entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá a vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da cidade de Dois Vizinhos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo

que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Dois Vizinhos, xxxxxx de xxxxxxxx de 2017.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod251956